

RESOLUÇÃO Nº 05/2003

Acresce dispositivo à Resolução nº 02/03

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA DECISÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA HOJE REALIZADA,

Considerando as disposições contidas no art. 37, incisos I e VIII da Constituição Federal, que disciplinam a acessibilidade aos cargos públicos e quota para portadores de deficiência física, respectivamente; e

Considerando o que estabelece a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos à Resolução nº 002/2003, que regulamenta o Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da Magistratura do Estado do Maranhão, após o artigo 19, onze artigos com numeração alfanumérica e com a seguinte redação:

Seção I

DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E VAGA RESERVADA A CANDIDATOS DE BAIXA RENDA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- Art. 19-A. O candidato que, no ato da inscrição no concurso, comprovar hipossuficiência econômica, terá isenção da respectiva taxa, desde que submetida à apreciação da Comissão Examinadora.
- § 1° O pedido será apreciado no prazo de 48 horas.
- Art. 19-B. As pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição, terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.
- § 1° Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição provisória relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.



- § 2° Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição provisória será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
- Art. 19-C. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão Examinadora.
- Art. 19-D. O candidato portador de deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Comissão Examinadora.
- § 1° O candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:
- a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato.
- b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;
- c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.
- § 2° Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.
- § 3° Os fiscais procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.
- § 4° Encerrada a prova, a fita com a gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Comissão Examinadora e remetida, com os demais documentos, à Secretaria do Concurso.
- Art. 19-E. Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos portadores de deficiência habilitados na prova objetiva serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, bem como quanto à sua compatibilidade com o exercício das atribuições como membro da Magistratura.
- Art. 19-F. Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não



portador de deficiência; manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições como membro da Magistratura, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

Art. 19-G. A Comissão Especial de Avaliação será composta pelos membros titulares da Comissão Examinadora, por dois médicos/peritos do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão, assim como outro especialista que o caso requer.

Art. 19-H. Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 19-I. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 19-J. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 19-L. Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, poderão sê-lo pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2.003.

Des^a ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTA

Publicada no Diário da Justiça de 20.06.2003, p. 172